



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 719 de 06 de Fevereiro de 1998

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, como forma de incentivo ao desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Gonçalves concederá 03 (três) bolsas de estudo para o ensino médio para o curso de Magistério e 05 (cinco) bolsas de estudo para o ensino superior na área de Educação para os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

a) ENSINO MÉDIO

I - a renda familiar não poderá ser superior a 05 (cinco) salários mínimos;

II - a família deverá residir no Município de Gonçalves, pelo menos a 02 (dois) anos;

III - comprometimento com o curso;

IV - bom desempenho nas médias.

b) ENSINO SUPERIOR

I - a renda familiar não poderá ser superior a 05 (cinco) salários mínimos;

II - a família deverá residir no Município de Gonçalves, pelo menos a 02 (dois) anos;

III - que o bolsista esteja atuando na área de educação no Município;

IV - comprometimento com o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O valor da bolsa de estudo será de até 01 (um) salário mínimo para cada família.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal de Educação:

I - receber das famílias interessadas os documentos comprobatórios da renda familiar e declarações de não ocupação em outras atividades além das enumeradas;

II - aferir a renda das famílias;

III - realizar o sorteio como forma de desempate no caso de maior número de bolsistas do que as bolsas oferecidas.

Art. 5º - Constituem fatores para a perda do benefício:

I - frequência mínima às aulas inferior a noventa por cento , salvo motivo de força maior, especialmente por questão de saúde; e

II - aproveitamento considerado insatisfatório, a partir de critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 6º - O pagamento das bolsas se iniciará no segundo mês após a inscrição, nos termos do art. 4º e se encerrará a partir da ocorrência dos fatores previstos no artigo anterior, bem como o não atendimento as condições e aos limites estabelecidos no art.2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 06 de Fevereiro de 1998



José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 09 / 02 / 98